

CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 540 - Eletrotecnia

ANO ESCOLAR DE 2016/2017

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO INICIAL

1^a RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo 540 - Eletrotecnia

Número de ordem	Número de utilizador	Nome do/a Candidato/a	Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação	Tipo de candidato/a	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
55	1200234472	ANA MARIA MARQUES SOARES RIBEIRO	151592 - Agrupamento de Escolas Pintor José de Brito, Viana do Castelo	EXT	C	ANUAL	
60	1299073042	JORGE AMÉRICO PEREIRA FERNANDES	152158 - Agrupamento de Escolas do Cerco, Porto	EXT	20	ANUAL	
81	9195299777	ORLANDO COSTA MARTINS	145488 - Agrupamento de Escolas Eng. Nuno Mergulhão, Portimão	EXT	12	ANUAL	
85	1228498172	LENINE MANUEL PITEIRA DA MATA CATALÃO	170124 - Agrupamento de Escolas de Constância	EXT	C	ANUAL	
87	9329638783	SANDRA CRISTINA CAMPOS DE BASTOS	401092 - Escola Secundária Campos de Melo, Covilhã	EXT	C	ANUAL	
107	2272689728	RICARDO ANDRÉ DE CASTRO PEREIRA	151907 - Agrupamento de Escolas de Resende	EXT	17	ANUAL	
129	2069872076	JORGE PAULO NUNES TAVARES	152158 - Agrupamento de Escolas do Cerco, Porto	EXT	8	ANUAL	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista, constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do/a candidato/a;
- Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação;
- Tipo de candidato/a ('EXT - Externo' e 'LSVLD - Licença sem vencimento de longa duração');
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL / TEMPORÁRIO)
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).